

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015 - Edição nº 205

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco

do Conhecimento PJERJ

Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 809 (Novo)

Informativo do STJ nº 572

Ementários

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Enunciados Direito da Saúde

Conflito de Competência - Eficácia

Vinculante : Aviso 15/2015

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

<u>Lei Federal nº 13.202, de 8.12.2015</u> - Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Mensagem de veto

Medida Provisória nº 700, de 8.12.2015 - Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 8.585, de 8.12.2015 - Altera o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para dispor sobre certificados militares.

Emenda Constitucional Estadual nº 62, de 2015 - Modifica o inciso II do Artigo 89, altera o inciso I do § 1º do Artigo 128, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Compartilhe nº 3, você já pegou o seu exemplar?

Museu da Justiça vira cenário de documentário

Violência contra mulher: TJRJ encerra 2015 com mais de 3,8 mil audiências realizadas

Revista Consultor Jurídico lança Anuário da Justiça no TJRJ

Audiência sobre alterações nas linhas de ônibus do Rio termina sem acordo

CCPJ-Rio emociona o público no Dia da Justiça

Museu da Justiça resgata traços biográficos do juiz e compositor Sylvio Moacyr de Araújo

Presidente do TJRJ é homenageado na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Leonardo Antonelli lança livro sobre correção legislativa da jurisprudência

TJRJ entrega Colar do Mérito Judiciário a 44 autoridades no Dia da Justiça

Culto ecumênico celebra o Dia da Justiça no TJRJ

Retrato da desembargadora Leila Mariano entra para a Galeria de Presidentes do TJRJ

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Imóvel: Vendedor não precisa ser chamado para ação que defende legalidade da venda

Um vendedor de imóvel não precisa ser chamado para integrar ação judicial (denunciação da lide) caso o comprador já tenha entrado na Justiça para defender a legalidade do negócio. A decisão foi tomada por unanimidade pela Terceira Turma ao analisar uma ação (embargo de terceiro) envolvendo a venda de uma casa na região dos Jardins, área nobre da capital paulista.

Após adquirirem o imóvel da empresa BBG Serviços e Participações, os compradores descobriram que havia uma ação judicial questionando a legalidade da venda. Os compradores acionaram então a Justiça para que a empresa BGG Serviços e Participações passasse também a integrar a ação (denunciação da lide).

O pleito dos compradores não foi atendido pelo juiz de primeira instância. Na sentença de segunda instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu também que não é preciso que o vendedor defenda a legalidade de um negócio já defendido pelo comprador. "Não se concebe tratar como adversário quem também tem interesse no reconhecimento da regularidade do ato que o juízo tratou como irregular", disse o desembargador do TJSP. Os compradores recorreram então ao STJ.

No voto, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, negou o recurso alegando que "o estado avançado do processo que deu origem ao recurso especial não recomenda o deferimento do pedido de denunciação da lide, sob pena de afronta aos princípios da economia e da celeridade processuais". Para Villas Bôas Cueva, a negação do pedido de "denunciação da lide" não impede, no entanto, que seja proposta outra ação contra o vendedor do imóvel para reaver o preço pago.

Processo: REsp. 1243346

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Ações Civis Públicas

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Conheça o inteiro teor da Petição inicial e da Tutela antecipada proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Assed Estefan referente aos autos do processo nº 0462343-37.2015.8.19.2015, que tramita no Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre serviço de transporte coletivo com redução da frota.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em Banco do

<u>Conhecimento</u> / <u>Ações Civis Públicas</u> e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do <u>Banco do Conhecimento</u>.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0015958-15.2014.8.19.0007 - rel. Des. Rogério de Oliveira Souza, j.01.12.2015 e p.07.12.2015

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Servidor público. Remuneração. Revisão geral anual. Garantia constitucional. Manutenção do poder aquisitivo da remuneração. Omissão flagrante do estado. Prejuízo suportado individualmente pelo servidor. Direito à reparação. Indenização pecuniária. Cabimento. A Constituição Federal garante o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e na mesma data (CF, 37, X). Omissão flagrante do Estado ao permanecer inerte em revisar os padrões remuneratórios de seus servidores. Distinção nítida e inconfundível entre revisão e reajuste. Se a remuneração não é revista anualmente em regimes econômicos inflacionários, ocorre a perda do poder aquisitivo da moeda em desfavor exclusivo do servidor, que permanece prestado seu serviço ao Estado e recebendo retribuição menor. Violação da Dignidade da Pessoa Humana (CF, 5º) em todas as suas matizes constitucionalmente garantida, porquanto o salário é a retribuição básica pelo trabalho prestado. Afirmação das garantidas da Constituição pelo Poder Judiciário em face do Poder Executivo. Dever de indenizar os prejuízos causados ao servidor. Aplicação dos índices oficiais de correção monetária. Conhecimento e provimento do recurso.

Fonte: EJURIS

0003154-02.2015.8.19.0000 - rel. Des. Gilberto Guarino, j. 02.12.2015 e p. 04.12.2015

Agravo de instrumento. Procedimento de recuperação judicial de empresas. Homologação dos planos recuperatórios do grupo Osx, aprovados na assembleia geral de credores de 17/12/2014. Irresignação de 14 (quatorze) empresas credoras, que dizem haverem sido impedidas de participar do conclave. Preliminar de falta de interesse recursal. Rejeição. Questões referentes à participação das recorrentes, com direito de voto, na A.G.C. que já foram objeto do agravo de instrumento n.º 0067757-21.2014.8.19.0000. Recurso unanimemente não conhecido, porquanto não instruído com peça obrigatória (cópia da correta decisão agravada). Hipótese de preclusão consumativa. Sobejante extensão devolvida que se restringe à legalidade ou ilegalidade da decisão assemblear e à alegada quebra de isonomia entre a Caixa Econômica Federal S.A., na condição de credora extraconcursal anuente, e os demais credores. Requerimento da d. Procuradoria de Justiça pela conversão do julgamento em diligência. Rejeição. Desnecessidade de prévia oitiva da administradora judicial em 2ª instância. Inexistência de comando legal que impusesse uma tal providência. Requerimento da Cef pela intervenção como assistente litisconsorcial ou simples das agravadas. Rejeição. Impossibilidade de aplicação subsidiária dos arts. 50 e 54 do Código de Processo Civil, por força do art. 198 da Lei Federal nacional n.º 11.101/2005. Ausência de partes no procedimento de recuperação judicial de empresas, que ostenta natureza concursal e é fundado na ética da solidariedade. Vontades do devedor e de seus credores que marcham harmoniosamente, completam-se e fundem-se numa só e única. ademais, interesse da requerente que não é jurídico, mas meramente de ordem econômica, de forma que não substancia seja a assistência adesiva, seja dita "litisconsorcial" ilustrativo precedente do c. Superior Tribunal de Justiça. instituto processual que seria, ademais, incompatível com a sistemática do procedimento recuperatório, voltado à celeridade e à efetividade do soerquimento das recuperandas. Possibilidade de tumulto processual na hipótese de outros credores requererem semelhantemente. Mérito. Alteração dos P.r.j.s, na manhã da data da realização da assembleia geral. possibilidade. Inexistência de vedação legal. Inteligência do art. 5º, II, da Constituição da República. Legal não é apenas o que a lei permite, mas tudo o que ela não veda. Conceito de "legalidade". Observância dos arts. 53, caput, e 56, caput e § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Precedentes do e. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. Agravadas que não descumpriram o v. acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000. Decisão colegiada que, ali, determinou apenas a apresentação dos 03 (três) planos recuperatórios de forma singularizada, não unificada, para que, no conclave, fossem apreciadas as objeções dos credores. Assembleia geral que foi suspensa, por algumas horas, a fim de que as recorridas esclarecessem o que se impunha, colimando a deliberação sobre os planos recuperatórios modificados. Medida recomendável que prestigiou o Princípio da Publicidade (art. 36 da Lei n.º 11.101/2005). Maioria expressiva dos credores presentes à A.G. C. que, questionados pela administradora judicial, declararam não ter dúvidas sobre os P.r.j.s. Impossibilidade de perquirir os prejuízos às agravantes, na medida em que não estabeleceram elas o nexo de causalidade entre as alterações e o modo pelo qual veem seus créditos abalados. Quebra da par conditio creditorum. Inexistência. Natureza extraconcursal do crédito da Cef, nada tendo das características concursais dos outros créditos sujeitos ao procedimento recuperatório. Cláusula que condicionava a eficácia dos P.r.j.s à anuência da Empresa Pública Federal. consentimento dado, irretratável e irrevogavelmente, aos 30/01/2015. Questão superada. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

Leia mais...

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência Cível nº 35</u>, onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a nulidade da fiança prestada no contrato de locação por pessoa analfabeta com reversão da penhora do imóvel e possibilidade de acumulação do cargo de Técnico de Atividade Judiciária com o magistério estadual .

Fonte: TJERJ

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br